

LEI N. 8—DE 6 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. Unico. Fica approvedo o contracto feito pelo Governo em dous de Março do anno findo com Joaquim José Gomes Prestes para a factura da estrada de Paranapanêma á Xiririca.

LEI N. 9—DE 6 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. As divisas entre os Municipios de Jacarehy e Parahybuna ficam definitivamente marcadas pelo Ribeirão do Salto ; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 10—DE 12 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° A Freguezia d'Araçariguama do Municipio da Parahyba fica desannexada d'este, e reunida ao de S. Roque.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 11—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° O Governo mandará procceder á exploração d'um canal, que communique o Rio—Varadouro—com o —Ararapira—no Municipio de Paranaguá, podendo despendar até a quantia de duzentos e cincoenta mil réis.

Art. 2. ° N'esta exploração deve comprehender-se a planta circumstanciada da obra, e seu orçamento, com todas as explicações que pareçam uteis ; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 12—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1844.

Art. 1. ° A Freguezia de Tatuhy do Municipio de Itapetininga fica elevada á cathgoria de Villa, conservando o mesmo nome.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 13—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. Unico. Fica creada na Cidade de Paranaguá mais uma escola de primeiras letras do methodo que o Governo julgar mais conveniente, destinada á instrucção do sexo masculino : ficando para isso revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 14—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Subsídio dos Deputados á Assembléa Legislativa Provincial, durante a Legislatura de 1846 a 1847, será de 3\$200 réis diários.

Art. 2.º Os Deputados que morarem fóra da Capital vencerão além d'isso uma indemnisação pelas despesas de viagem na razão de 2\$000 réis por legoa.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 15—DE 16 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. O Governo é autorisado a mandar constuir no Rio Mogy-guassú uma ponte com cabeças, e dous pilares de pedra, conforme a planta e orçamento á esta Resolução juntos, á excepção dos trilhos de ferro, deduzindo para essa obra do cofre Provincial a quantia de sete contos quatrocentos sessenta e oito mil novecentos e vinte réis. Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 16—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. Os Capitães, Tenentes, e Alferes da Guarda Nacional serão d'ora em diante nomeados pelo Presidente da Provincia sobre proposta dos Commandantes dos respectivos Corpos, ficando revogada para isso a clausula em contrario do artigo primeiro da Lei Provincial de vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis sob numero onze.

LEI N. 17—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

